



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2851

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICAÇÃO
Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos. da P.M.I. Em <u>27/07/11</u> Itajubá _____ Autoridade Responsável

Institui a Semana Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura e a Feira do Livro no Município de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura no Município de Itajubá e a Feira do Livro, que será realizada, anualmente, no mês de abril, na semana em que se comemora o Dia Mundial do Livro.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, a seu critério, poderá nomear como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, a Secretaria Municipal da Educação e os Conselhos Municipais relacionados à área de livro, leitura e literatura.

Art. 2º. Semana Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura e a Feira do Livro, têm por objetivo:

- I - incentivar a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II - democratizar o acesso ao livro e à leitura;
- III - incentivar a formação de uma sociedade leitora no Município;
- IV - estimular a produção literária no Município através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VI - estimular a produção e circulação do livro no Município;
- VII - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- VIII - instituir concursos de poesia com edições anuais para a promoção da literatura, cuja premiação ocorrerá durante a Feira do Livro conforme edital específico;
- IX - implantar bibliotecas itinerantes como forma de oferecer acesso à leitura às pessoas das comunidades carentes;
- X - expandir o número de salas de leitura e/ou ambientes diversificados voltados à leitura;
- XI - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- XII - incentivar a produção literária, autoral e editorial;
- XIII - fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Art.3º. Para concretizar a difusão da Semana de que se trata esta lei, serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

I - ampliar a assinatura de jornais, de revistas e livros especializados nas áreas de educação e cultura da Biblioteca Pública Municipal;

II - estimular campanhas de doações de livros;

III- estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;

IV- criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art 4º. Esta lei observa, ainda:

I - acessibilidade dos portais e sítios-eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art.47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

III - a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa Semana;


IV - a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação continuada de educadores, bibliotecários, professores de bibliotecas e mediadores de leitura;

V - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;


VI- a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à para a realização da Semana Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura;

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 25 de julho de 2011.


Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo